



PROCESSO N° TST-E-AIRR-871-83.2014.5.09.0092

Embargante : **JOSE DE SOUZA BARBOSA**
Advogado : Dr. Rubens Pereira de Carvalho
Advogado : Dr. Leonardo Ardenghi de Carvalho
Embargada : **USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.**
Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto

D E S P A C H O

SÚMULA N° 353 DO C. TST.

A c. Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante que se insurgia quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.", confirmando o r. despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Pelas razões de Embargos o Embargante insurge-se, aduzindo a admissibilidade do Recurso de Revista interposto.

Contudo, os embargos são incabíveis, nos termos da Súmula n° 353 do c. TST.

De fato, os presentes embargos foram interpostos à decisão de Turma do c. TST que negara provimento a Agravo de Instrumento, confirmando o r. despacho denegatório prolatado pelo Tribunal **a quo**. Logo, não se aplica a exceção contida na referida Súmula.

Deste modo, deixo de admitir os Embargos, nos termos do §2º do art. 2º da Instrução Normativa n° 35/2012 do c. TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente da 6ª Turma